

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2018.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, , a empresa **SILSO MORO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 89.899.082/0001-61, com sede na Rua Lourenço Correia Gomes nº 253, Caraá, neste ato representado pelo SR , **MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, Identidade n.º 1099558271, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.170.250-08, residente e domiciliado no Município de Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer combustíveis conforme descrição e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Diesel	87.060	R\$ 2,80	R\$ 243.768,00
2	Gasolina comum	62.000	R\$ 4,03	R\$ 249.860,00
3	Óleo diesel S10	66.800	R\$ 2,99	R\$ 199.732,00
			Total	R\$ 693.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 693.360,00** (seiscentos e noventa e três mil trezentos e sessenta reais), sendo o pagamento quinzenal, de acordo com as notas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada prestará o serviço de fornecimento de combustíveis mediante autorização expressa da contratante. Tal autorização conterá: a placa do veículo a ser abastecido, a quantidade do diesel ou gasolina, o nome do motorista, do autorizante e o funcionário do posto que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de combustíveis deverá ter início em **25 de janeiro de 2018** e terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

PROJ/ATIVIDADE: 2.051 – DISPÊNDIOS FROTA RODOVIÁRIA DE EDUCAÇÃO
2.066 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
ESTADUAL.
2.065 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
FEDERAL
2.059 – MANUTENÇÃO SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.
FEDERAL
2.017 – MANUTENÇÃO FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
2.022 – MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE
2.035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE – PAB FIXO
2.082 – MANUTENÇÃO DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS;
2.047 - AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
2.095 – MANUT. VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.078 – MANUT. VEÍCULO GABINETE PREFEITO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA

Dos direitos e das obrigações:

9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 - Das obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pela servidora Greici Gomes Corrêa;

9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer o combustível na quantidade e forma solicitada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 18 de janeiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

SILSO MORO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N °

CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato:

Geici Gomes Corrêa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2018.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ISIDORIO MORO DE FRAGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 07.069.501/0001-73, com sede na Rua Leopoldo Fofonka n.º 5178, Rio dos Sinos, Caraá, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A Contratada assume a obrigação de fornecer combustíveis conforme descrição e valores a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unit.	V. Total
4	Arla 32 (Galões de 20 litros)	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

Como pagamento pelo fornecimento dos combustíveis, que trata a cláusula anterior, o contratante pagará à contratada a importância total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), sendo o pagamento quinzenal, de acordo com as notas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada prestará o serviço de fornecimento de combustíveis mediante autorização expressa da contratante. Tal autorização conterá: a placa do veículo a ser abastecido, a quantidade do diesel ou gasolina, o nome do motorista, do autorizante e o funcionário do posto que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do fornecimento de combustíveis deverá ter início em **25 de janeiro de 2018** e terá vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

Toda a mão-de-obra, que se fizerem necessários à prestação do fornecimento de combustíveis, objeto do presente contrato, será fornecida, exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

A Contratada assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais de seguro pessoal que vier a contatar, comprometendo-se ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

PROJ/ATIVIDADE: 2.051 – DISPÊNDIOS FROTA RODOVIÁRIA DE EDUCAÇÃO
2.066 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
ESTADUAL.
2.065 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR RECURSO
FEDERAL
2.059 – MANUTENÇÃO SERVIÇO ADM. - SALÁRIO EDUC.
FEDERAL
2.017 – MANUTENÇÃO FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
2.022 – MANUTENÇÃO VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE
2.035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE – PAB FIXO
2.082 – MANUTENÇÃO DAS PATRULHAS AGRÍCOLAS;
2.047 - AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
2.095 – MANUT. VEÍCULOS ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.078 – MANUT. VEÍCULO GABINETE PREFEITO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.90.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA

Dos direitos e das obrigações:

9.1 - Dos direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

9.2 - Das obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Contratante:

- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- f) fiscalizar a execução do contrato, que será realizada pela servidora Greici Gomes Corrêa;

9.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- e) fornecer o combustível na quantidade e forma solicitada;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- g) apresentar durante a prestação do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 65 e artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- d) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- f) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Caraá, 18 de janeiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

ISIDORIO MORO DE FRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N °

CPF/MF N °

Responsável pela fiscalização do Contrato:

Geici Gomes Corrêa